



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N. 1
PROC. 2317

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 150, DE 1991

"Dispõe sobre o fornecimento, para todos os funcionários da Assembleia Legislativa, de vales-refeições".

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo celebrará convênio, no sentido de fornecer vales-refeições a todos os seus funcionários, com empresas especializadas.

Artigo 2º - Dar-se-á preferência aos vales-refeições de maior aceitação na rede de restaurantes, bares e similares.

Artigo 3º - O valor global do vale-re
feição será igual para todos os servidores da Assembléia Legis-
lativa.

Parágrafo único - Esse valor terá por base o valor médio dos vales-refeições das outras Secretarias Estaduais ou de Empresas Estatais, que forneçam esse benefício.

Artigo 4º - Parte do valor do vale-re
feição será custeado pela Assembléia Legislativa e outra parte
pelos próprios servidores.

§ 1º - Caberá à Assembléia Legislativa cobrir de 60 a 90% (sessenta a noventa por cento) do valor do vale.

529 - Tanto maior será o percentual a ser coberto pela Assembléia Legislativa quanto menor for o salário do funcionário.

-segue-



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

fls. 02

§ 3º - Os percentuais que a Assembléia Legislativa deverá cobrir, para cada categoria funcional e sua respectiva faixa salarial, será determinado por um grupo de trabalho a ser designado no prazo de 90 (noventa) dias pela Egrégia Mesa.

§ 4º - Esse grupo de trabalho será composto por:

1º I - 05 deputados estaduais, indicados por suas lideranças, respeitada a proporcionalidade partidária;

2º II - 05 diretores da Assembléia Legislativa;

3º III - 05 funcionários do Departamento Pessoal, indicados pelo seu Diretor;

4º IV - 05 funcionários que sejam membros da Diretoria da AFALESP, indicados por essa.

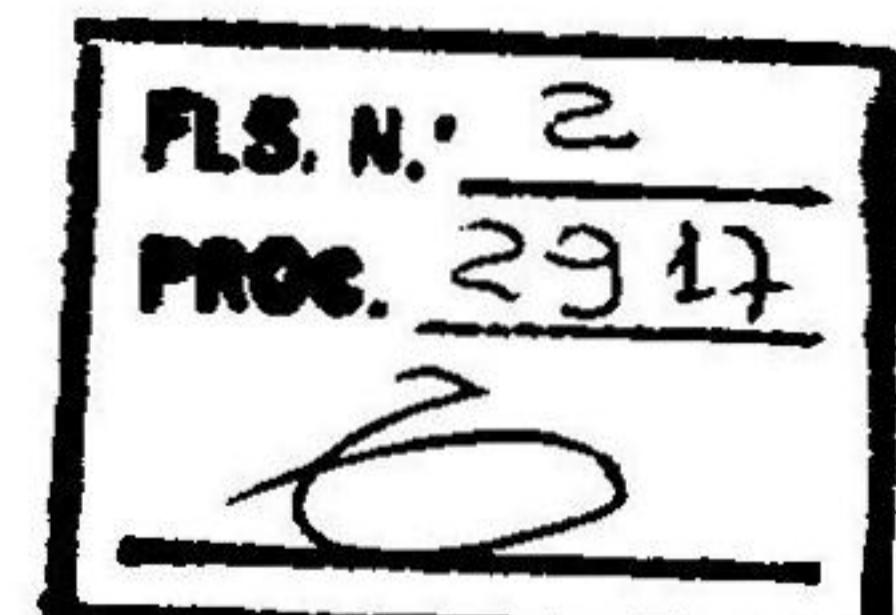
Artigo 5º - Através de Edital, abrindo concorrência pública, a Assembléia Legislativa escolherá a empresa fornecedora de vales-refeições.

§ 1º - Da Comissão de Licitação participarão, obrigatoriamente, 03 (três) membros indicados pela AFALESP - Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 2º - A Comissão de Licitação deve se ater, obrigatoriamente, ao disposto no artigo 2º deste Projeto de Resolução.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente.

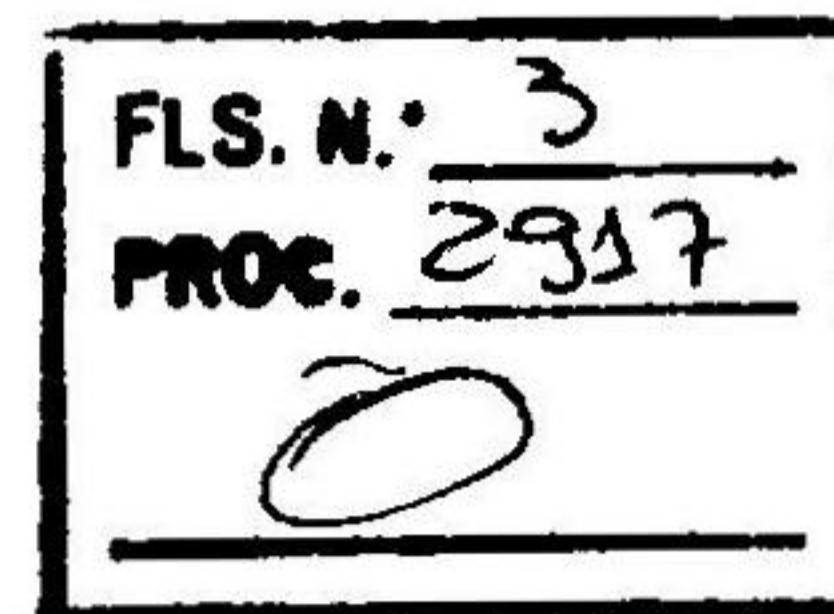
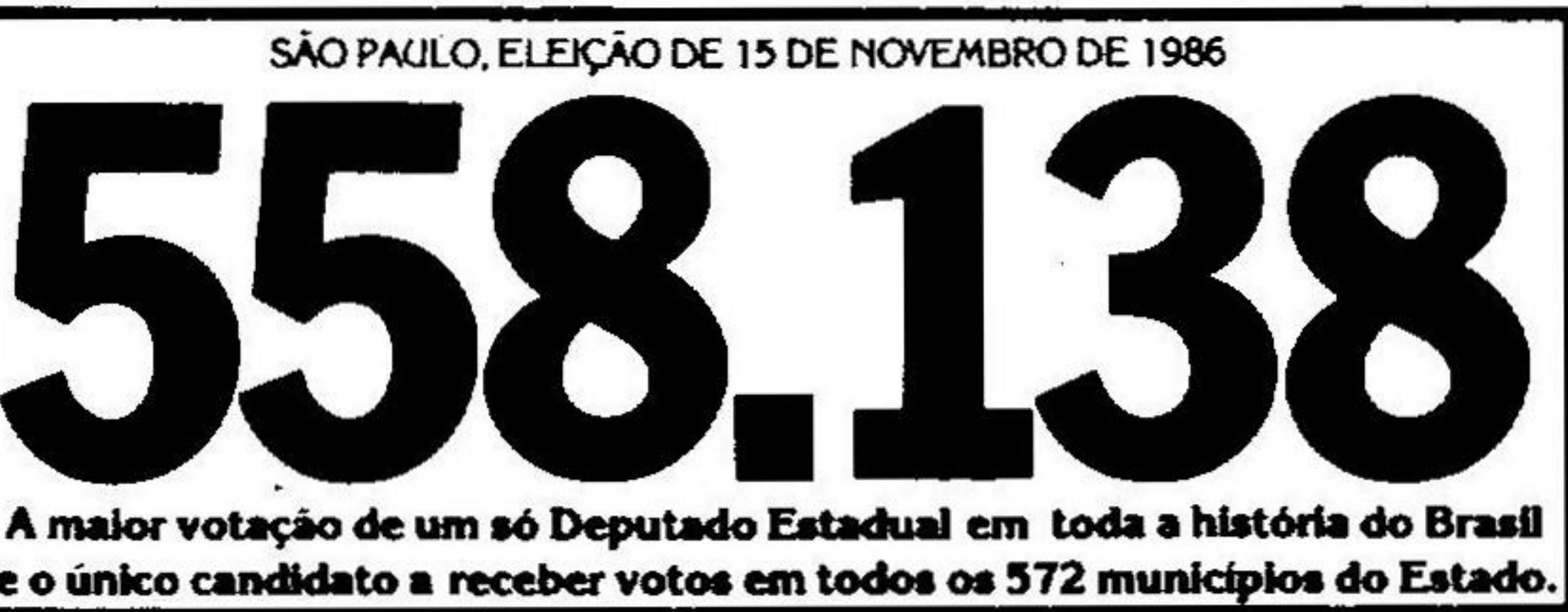
Artigo 7º - Esta resolução entrará em



-segue-



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —
GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



fls. 03

vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo é uma entidade jurídica de direito público e, portanto, isenta de tributação. O programa de alimentação do trabalhador é seguido por praticamente todas as empresas de direito privado e que recolhem impostos. Ora, se essas que recolhem tributos podem servir aos seus funcionários fornecendo-lhes refeições subsidiadas, por quê esta Casa, que tem ainda o privilégio de não recolher tributos, não pode fazer o mesmo?

Indispensável explicarmos que um funcionário bem alimentado melhor serve a sua repartição. Poderíamos dizer ainda mais: investir na alimentação do trabalhador é investir na sua saúde.

Por outro lado, particularmente aqui na Assembléia Legislativa temos sérios problemas com restaurantes e lanchonetes. Costumeiramente não funcionam direito ou estão fechados.

Desde 1989 o restaurante da Casa está fechado. A lanchonete deixa poucas opções ao funcionário. E, na região próxima à Assembléia Legislativa, existe uma infinidade de comércios onde o servidor poderia almoçar adequadamente, porém pagando caro.

Acreditamos que com esse Projeto de Resolução estaremos fazendo justiça ao eficiente corpo de funcionários do legislativo paulista, que, sem dúvida, anos a fio

-segue-



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

fls. 04

tem dado prova de seu esforço e dedicação para com todos os par
lamentares e a população paulista.

Sala das Sessões, em

46.91

Deputado **AFANASIO JAZADJI**

Divisão de Ordenamento Legislativo

Encarregado: contém

SDC,

5161951
Chado 63 - 630

FLS. N. 4
PROC. 2917
B

6-6-91
SS

dos termos do ITEM 2, Parágrafo único do artigo 152 da VI
consolidação do Regimento Interno, a proposta de emenda esteve em
auta nos dias 06/10/91 e 10/10/91, 108^ª e 112^ª Sessões
(vid 27.11.6.91), não tendo
recebido substitutivas,
que seguem juntados às fls. 03 a 08.

D. O. L. 121 - Junho 191

(Assinatura)

I) A Comissão de Constituição e Justiça
II) A Ordem.
III) A Comissão de Finanças e Orçamento.

12/10/91

CARLOS APOLINÁRIO

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA**

EM 13/10/91

(Assinatura)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/10/91

(Assinatura)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Tomás *(Assinatura)* Presidente
com prazo para devolução dentro de 10 dias

28/10/91

(Assinatura)
Presidente

JUNTADA

Segue juntado *pano do*
relatório

com 01 fls. numeradas a partir
de 05

S.C. 06/108/91

(Assinatura)
SECRETÁRIO DE COMISSÃO